



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0790/2025

“Declara de utilidade pública o Instituto de Formação Popular Caeté, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor:Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera que declara de utilidade pública estadual o Instituto de Formação Popular Caeté, com sede no Município de Florianópolis, e promove a atualização do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos concessivos de títulos de utilidade pública estadual.

Na justificação, o autor destaca que a entidade presta relevantes serviços de interesse social, com atuação voltada à promoção da justiça, cidadania, educação, cultura, arte, esporte, defesa do meio ambiente e dos direitos humanos, sociais, políticos e econômicos, bem como à soberania alimentar, agroecologia e inclusão social.

Constam dos autos, entre outros documentos, relatório de atividades referente ao período de setembro de 2024 a setembro de 2025, declaração de funcionamento, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ata de fundação, eleição e posse da diretoria e demais peças exigidas para a instrução do pedido, em conformidade com a legislação estadual que disciplina a concessão de título de utilidade pública.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 2025 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Educação e Cultura, para análise.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno, apreciar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O projeto de lei insere-se na competência legislativa estadual para concessão de títulos de utilidade pública a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem em benefício da coletividade.

A medida possui natureza predominantemente declaratória, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Público, razão pela qual não se verifica vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes.

Do ponto de vista material, a concessão do título de utilidade pública estadual a entidade que desenvolve atividades voltadas à cidadania, à educação popular, à cultura, ao esporte, à proteção ambiental, à segurança alimentar e à inclusão social harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do bem de todos, não se identificando inconstitucionalidade.

No exame da legalidade, observa-se que o projeto observa o modelo de consolidação adotado pela Lei nº 18.278, de 2021, ao prever a alteração de seu Anexo Único para inclusão do Instituto de Formação Popular Caeté entre as entidades declaradas de utilidade pública estadual. À vista dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a entidade atende às exigências formais previstas na legislação específica aplicável à matéria, quanto à regular constituição, à finalidade não lucrativa e à efetiva prestação de serviços de interesse social.

Quanto à responsabilidade fiscal, a proposição não cria benefícios financeiros automáticos nem institui obrigação de repasse de recursos, constituindo ato de reconhecimento jurídico e político, sem impacto direto nas contas públicas.

No tocante à técnica legislativa, a ementa, a redação dos artigos e o Anexo Único atendem às regras de elaboração de leis no âmbito do Estado de Santa Catarina, com estrutura simples e adequada ao objeto, em conformidade com a legislação de consolidação de títulos de utilidade pública.

Sem adentrar a competência da Comissão de Educação e Cultura, registro o mérito da iniciativa, que reconhece e valoriza entidade que atua em favor da formação cidadã, da justiça social e da promoção de direitos no âmbito da comunidade em que está inserida.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0790/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
10/12/2025, às 10:53.
